



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1396

Página 13 de 15

Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil são aqueles relacionados no artigo 21 do Decreto Municipal nº 2.603, de 05 de junho de 2017.

Art. 3º - Estão autorizadas a receber subvenções as entidades ou instituições abaixo listadas, no valor anual máximo indicado:

ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE		
CNPJ/MF: 45.750.965/0001-30		
ÁREA	OBJETO	SUBVENÇÃO ANUAL
Social	Atendimento Especializado com equipe multidisciplinar aos alunos deficiência que frequentem ou não a rede regular de ensino, mantendo atendimento a crianças, jovens e adultos	R\$ 101.685,24
ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - PPD		
CNPJ/MF: 45.750.965/0001-30		
ÁREA	OBJETO	SUBVENÇÃO ANUAL
Social	Atendimento aos pacientes portadores de deficiências múltiplas, intelectual, auditiva, física, visual e com condutas atípicas do Município através do Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos, sendo serviço ofertado na proteção social básica que objetiva constituição espaço de convivência, formação para participação e cidadania.	R\$ 16.200,00
ENTIDADE: Associação Ribeirão Bonitense de Educação e Assistência - Guarda Mirim		
CNPJ/MF: 00.161.951/0001-42		
ÁREA	OBJETO	SUBVENÇÃO ANUAL
Social	Proporcionar aos adolescentes o aperfeiçoamento dos seus conhecimentos, fortalecimento psicológico social desenvolvendo emocional e enfrentamento da vida.	R\$ 74.398,56
ENTIDADE: Lar dos Velhos "Maria Afra Tostes"		
CNPJ/MF: 45.750.973/0001-86		
ÁREA	OBJETO	SUBVENÇÃO ANUAL
Social	Acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento	R\$ 101.685,24
ENTIDADE: Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito		
CNPJ/MF: 55.939.920/0001-61		
ÁREA	OBJETO	SUBVENÇÃO ANUAL
Saúde	Execução de atividades e serviços de saúde no âmbito Hospitalar	R\$ 356.070,00
ENTIDADE: Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito		
CNPJ/MF: 55.939.920/0001-61		
ÁREA	OBJETO	SUBVENÇÃO ANUAL
Saúde	Atendimento médico-hospitalar gratuito à população em geral em internações hospitalares para os usuários do Sistema Único de Saúde -SUS	R\$ 384.000,00
ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE		
CNPJ/MF: 45.750.965/0001-30		
ÁREA	OBJETO	SUBVENÇÃO ANUAL
Social	Fortalecer a rede de Proteção Social Básica qualificando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)	R\$ 5.104,00

Art. 4º - As dotações destinadas aos repasses de subvenções às entidades ou instituições constantes na presente lei, foram consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2023, podendo ser suplementas até o limite estabelecido na peça orçamentária.

Art. 5º - A concessão das subvenções sociais previstas nesta lei será formalizada por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, mediante inexigibilidade de chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, inciso II c.c. 32 "caput" e § 4º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único - As transferências financeiras supracitadas estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária as seguintes condições:

- finalidade não lucrativa;
- atendimento direto e gratuito ao público;
- certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- aplicação na atividade fim de, ao menos, 80% da receita;
- compromisso de franquear demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;
- prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, em formato digital conforme disponibilização do Sistema pela Municipalidade e devidamente avaliada pelo controle interno e externo;
- salário dos Dirigentes não superior ao do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Poderão ser pagas, com recursos das subvenções, entre outras despesas, aquelas relacionadas nos artigos 45, inciso II e 46, incisos I, II e III da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 7º - A prestação de contas das subvenções sociais, deverá ser feita observando os prazos e regras previstos nos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, em formato digital de acordo com a disponibilização do Sistema Eletrônico, e artigo 37 da Lei Municipal nº 2.590, de 23 de agosto de 2018, artigos 57 a 60 do Decreto Municipal nº 2.603, de 05 de junho de 2017 e nas Instruções nº 02/2016 (TC-A-011476/026/16) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Compete ao Controle Interno do Município realizar auditorias nas prestações de contas, assim como efetuar verificações in loco das atividades desenvolvidas pelas entidades ou instituições beneficiárias das subvenções.

Art. 8º - Lei Municipal superveniente poderá dispor acerca de subvenção a entidade que não esteja prevista nesta lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 12 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Lei nº 2860
De 12 de dezembro de 2022.

"Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ribeirão Bonito - SP, para o exercício financeiro de 2.023 e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1396

Página 14 de 15

aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Esta Lei institui o Orçamento Anual do Município de Ribeirão Bonito para o Exercício Financeiro de 2.023, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Órgãos e Entidades da Administração Direta, no que couber em conformidade com os dispostos da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e das legislações pertinentes à matéria, estimando a Receita e Fixando a Despesa Municipal em **R\$ 66.000.000,00**.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	
Receita Tributária	R\$ 8.603.510,00
Receita Patrimonial	R\$ 473.744,60
Receita de Serviços	R\$ 4.032.150,00
Transferências Correntes	R\$ 59.306.115,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 196.870,40
(-) Deduções do FUNDEB	-R\$ 6.700.200,00
Total das Receitas Correntes	R\$ 65.912.190,00

Alienações de Bens	R\$ 87.800,00
Transferências de Capital	R\$ 10,00
Total das Receitas de Capital	R\$ 87.810,00

Total Geral das Receitas - R\$ 66.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros/programas de trabalho e natureza de despesa que integram esta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

01 - Por natureza da Despesa

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 28.166.293,38
Outras Despesas Correntes	R\$ 32.778.945,66
Total - Despesas Correntes	R\$ 60.945.239,04

Despesas de Capital e Reserva de Contingência	
Investimentos	R\$ 3.845.402,77
Reserva R\$ 1.208.358,19	
Total das Despesas de Capital	R\$ 5.054.760,96

Resumo	
Despesas Correntes	R\$ 60.945.239,04
Despesas de Capital	R\$ 3.846.402,77
Reserva	R\$ 1.208.358,19
Total das Despesas	R\$ 66.000.000,00

02 - Por função de Governo	
01 - Legislativa	R\$ 1.800.000,00
04 - Administração	R\$ 9.989.017,92
06 - Segurança Pública	R\$ 304.996,95
08 - Assistência Social	R\$ 2.822.907,47
10 - Saúde	R\$ 14.794.588,47
11 - Trabalho	R\$ 10,00
12 - Educação	R\$ 23.676.798,20
13 - Cultura	R\$ 946.011,09
15 - Urbanismo	R\$ 6.470.739,58
17 - Saneamento	R\$ 2.022.916,33
20 - Agricultura	R\$ 242.264,60
22 - Indústria	R\$ 10,75
23 - Comércio e Serviços	R\$ 15.010,30
26 - Transporte	R\$ 1.023.426,74
27 - Desporto e Lazer	R\$ 682.944,09
99 - Reserva de Contingência	R\$ 1.208.358,19

Total R\$ 66.000.000,00

Art. 4º - A reserva de contingência ficou fixada em R\$ 1.208.358,19.

Art. 5º - De acordo com os dispositivos da Lei 4.320/64 e Constituição Federal, fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir, durante o exercício e mediante decreto, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Abrir créditos adicionais mediante decreto até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, sem onerar o percentual a que alude o inciso anterior deste artigo;

IV - Realizar transposições, remanejamentos e transferências de dotações até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada no orçamento, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II deste artigo (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007).

V - Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II" deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, reservas de contingência e reserva referente à Emenda Impositiva, a qual torna-se obrigatória por força da Emenda à Lei Orgânica nº 13/2017 e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º - A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso II deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 3º - Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso II deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1396

Página 15 de 15

inciso II, letra “b” da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 7º - Fica o Executivo autorizado, por Decreto, a reclassificar e promover os desdobramentos das contas patrimoniais, orçamentárias e financeiras de forma a adequar o Orçamento de 2.023 ao novo modo de escrituração contábil previsto no Projeto AUDESP - Auditoria Eletrônica de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como no PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, atendendo às exigências da Portaria STN nº 437, de 12.07.2012.

Art. 8º - Atendendo ao disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 2209, de 17.08.2011, fica autorizado o valor de R\$ 36.000,00 para pequenas despesas e despesas de viagem da Chefia de Gabinete.

Art. 9º - Atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 2425, de 04.11.2014, ficam assim distribuídas as dotações orçamentárias destinadas a diárias aos servidores públicos municipais:

I - R\$ 10.000,00 para Diretoria Municipal de Governo e seus órgãos integrantes;

II - R\$ 5.000,00 para Diretoria Municipal de Educação;

III - R\$ 69.575,00 para Diretoria Municipal de Saúde;

IV - R\$ 2.300,00 para Diretoria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social e o Conselho Tutelar do Menor.

Art. 10 - Atendendo ao disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 2209, de 17.08.2011, ficam assim distribuídas as dotações orçamentárias para pequenas despesas e despesas de viagem da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito em R\$ 30.000,00, sendo R\$ 15.000,00 para o Corpo Legislativo e R\$ 15.000,00 para a Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 11 - Se este projeto de Lei Orçamentária não for devolvido à sanção do Executivo até o último dia do exercício de 2.022, fica este autorizado a realizar as despesas de caráter obrigatório e as de manutenção, até o limite de doze avos de cada dotação prevista na proposta original remetida ao Legislativo.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de **1º de janeiro de 2.023**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 12 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal